



CONTRATO Nº 111/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO Nº 247/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, FUNDAMENTADA NO ART. 75, INC. VIII DA LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.404.184/0001-09, neste ato representado, por força do §2º do art. 17 da Lei 6.048/2018 e do art. 1º do Decreto Municipal nº 119/2010, pela Secretária Interina de Educação, Sra. **EDILENE SOARES DAS NEVES**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade nº 2.892152-SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 433.943.024-20, domiciliada na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, com sede à Rua São Miguel, 565, Amaro Branco, Olinda/PE, CEP 53.120-175, com CNPJ nº 08.362.490/0001-88, representada pelo Sr. **JADSON DAVID DE CASTRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 7217347-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 064.779.984-75, residente e domiciliado na Avenida Coronel Frederico Lundgren, nº 50, apt. 304, Rio Doce, Olinda/PE, CEP 53.040-150, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços terceirizados nas categorias de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E AUXILIAR DE CRECHE, para atender as necessidades das unidades escolares que compõem a Rede Municipal de Olinda no âmbito da Secretaria de Educação, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo em epígrafe.

Rafael Carneiro  
Subprocurador Extrajudicial  
OAB-PE 20.841  
Mai/106116/1

Rua Gastão Vilarim, 109, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53.140-330 Fone: (81) 3439-3308 Email: [gabsedo2@gmail.com](mailto:gabsedo2@gmail.com)

Edilene Soares das Neves  
Secretaria de Educação - Olinda'  
Matrícula: 70.117-3

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de direito, o PROCESSO Nº 247/2024, relativo à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, fundamentada no art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura;
- 3.2. O presente contrato terá encerramento automático, independente de anuênciia de qualquer das partes, pela ocorrência da finalização do processo licitatório em curso;
- 3.3. Ocorrendo tal fato, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, informando o encerramento deste instrumento contratual, devendo arcar com todos os ônus até a data do seu término.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 3.624.095,88 (Três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme especificado na planilha abaixo, que corresponde ao preço praticado decorrente do contrato nº 050/2018:

ITEM	CATEGORIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (3 MESES)
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	152	R\$ 3.864,31	R\$ 587.375,12	R\$ 1.762.125,36
2	AUXILIAR DE CRECHE	172	R\$ 3.608,47	R\$ 620.656,84	R\$ 1.861.970,52
TOTAL					R\$ 3.624.095,88

4.2. Os itens relativos à remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados com base no valor ou percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional, atualmente vigentes (2024), nos termos do art. 2º , I, da Lei Estadual nº 17.555/2021, não operando qualquer preclusão em relação de tal direito em razão da assinatura do presente instrumento, observando as disposições contidas na legislação que rege a matéria.

4.3. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução,  
Rua Gastão Vilarim, 109, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53.140-330 Fone: (81) 3439-3308 Email: [gabsedo2@gmail.com](mailto:gabsedo2@gmail.com)

  
Rafael Carneiro Leão  
Subprocurador Extrajudicial  
OAB-PE 20.841  
Mat. 706116/1

2  
Edilene Soares das Neves  
Secretaria de Educação - Olinda  
Matrícula: 70.117-3

incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município de Olinda para o presente exercício de 2024, na classificação abaixo: Unidade Gestora: Secretaria de Educação de Olinda; Código Reduzido: 895; Unidade Orçamentária: 17071; Função: 12; Subfunção: 361; Programa: 3026; Projeto/Atividade (Ação): 4029; Subação: 001; Elemento: 339037; Fonte: 1500/1540/1541.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1. O valor do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

- I. Os itens relativos à remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional, nos termos do art. 2º, I, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021;
- II. Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153, de 2022 c/c com o art. 2º, II, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

6.2. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços até a data de eventual prorrogação e antes do final da vigência total do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, referente aos itens previstos no inciso II do subitem anterior;

6.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Gestão Vilarim, 109, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53.140-330 Fone: (81) 3439-3308 Email: gabsedo2@gmail.com

3

Rafael Carneiro Leão  
Subprocurador Extrajudicial  
OAB-PE 20.841  
Mat. 706116/1

Educação das Neves  
Secretaria de Educação - Olind  
Matrícula: 70.117-3

- 7.1. Proceder ao pagamento da fatura dos serviços mensalmente a contratada em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/ Fiscal Técnico do Contrato, contados da data de sua entrega, salvo em caso de ocorrência de algum fato, pelos quais a própria empresa tenha sido responsável, por dolo ou culpa;
- 7.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais dos serviços, desde que devidamente identificados, conforme os termos deste instrumento convocatório e com as normas vigentes no âmbito da Contratante;
- 7.3. Prestar informações e esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.4. Indicar formalmente o fiscal/gestor do contrato para o acompanhamento da execução contratual;
- 7.5. Manter cadastro dos funcionários do contrato de modo a subsidiar a Administração nos casos em que se fizer necessário a prestação de informações referentes ao contrato;
- 7.6. A fim de resguardar-se de situações que possam caracterizar eventual responsabilidade trabalhista subsidiária, respeitar a autonomia que detém a empresa na gestão de seus funcionários durante a execução do contrato, observando as vedações contidas no Artigo 10 da Instrução Normativa N Q 02 de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 7.7. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na legislação;
- 7.8. Assegurar que o quantitativo de funcionários alocados aos serviços seja o mesmo contratado;
- 7.9. Exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que se conduza ou proceda de modo inconveniente e incompatível com o bom exercício das suas atribuições, ou dificulte as ações de orientação, acompanhamento ou fiscalização;
- 7.10. A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Educação do Município de Olinda são reservados o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições destes serviços. Assim, deve indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.11. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

- 7.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.13. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado (art. 48 da Lei nº 14.133/2021);
- 7.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Pagar os salários, férias, 13º salário dos empregados aportado no contrato via depósito bancário em suas respectivas contas bancárias, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Administração. As exceções devem ser comunicadas pela CONTRATADA a CONTRATANTE quando da entrega da documentação referente ao pagamento e/ou da solicitação de resgate dos valores da conta vinculada;
- 8.2. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada;
- 8.3. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 8.4. Autorizar a CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, o aprovisionamento de valores que serão depositados pela Administração em conta depósito vinculada específica;
- 8.5. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 8.6. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 8.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
  - 8.7.1. Relação dos documentos, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.7.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

8.7.3. Exames médicos admissionais (ASO) dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

8.7.4. Entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo foto, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

8.8. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

8.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

8.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS — CRF, e;

8.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

8.9. Entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

8.9.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;

8.9.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

8.9.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

8.9.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado, e;

8.9.5. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

8.9.5.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

8.9.5.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

- 8.9.5.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e;
- 8.9.5.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 8.10. Assinar no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da Contratante, os documentos de abertura da conta depósito vinculada e termo específico da instituição financeira oficial que permita a Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Contratante;
- 8.11. Manter os profissionais alocados aos serviços devidamente identificados e uniformizados, fornecendo conjuntos de uniforme;
- 8.12. Fornecer 02 (dois) jogos de uniformes completos, para seus empregados, a cada período de vigência do contrato. A entrega deverá ocorrer da seguinte forma:
- 8.12.1. As entregas subsequentes decorrentes das eventuais prorrogações do prazo de vigência do contrato, até 15 (quinze) dias contados da data inicial da nova vigência;
- 8.12.2. A obrigação de fornecer os uniformes inclui a responsabilidade da empresa, sem custo adicional a CONTRATANTE, em substituir aquelas peças que apresentem defeitos, que sejam entregues com medidas incorretas, com defeito;
- 8.12.3. A CONTRATADA, deverá operacionalizar a entrega dos jogos de uniformes com a logo marca da empresa, aos funcionários de maneira completa, ou seja, com todas as peças que compõem o jogo na mesma data, e em caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 8.13. Entregar aos fiscais, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da entrega dos uniformes, cópia dos recibos circunstanciados de entrega destes, consignando os itens, as quantidades, o local, a data de recebimentos, nome e assinatura do(a) funcionário(a) recebedor(a), para o devido controle;
- 8.14. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a contratante;
- 8.15. Responder em no máximo 48 horas, contados a partir do recebimento, os questionamentos encaminhados pela CONTRATANTE;
- 8.16. A empresa deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços na CONTRATANTE que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação; fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência;
- 8.17. Manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços;

- 8.18. Retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas por iniciativa própria, dando ciência ao fiscal, ou após a notificação desta Instituição, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados;
- 8.19. Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato;
- 8.20. Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo; de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais elou do transporte coletivo;
- 8.21. A reposição de funcionário impedido deverá ocorrer no máximo em 02 (duas) horas, desta forma é recomendável à manutenção diária de reserva técnica nas dependências da empresa;
- 8.22. Fornecer a Contratante, juntamente com as faturas mensais, relação de empregados, apontando suas frequências, faltas e atrasos. Ao emitir a fatura mensal, a empresa deverá abater do montante fatura do valor correspondente às faltas e atrasos de seus empregados, onde não tenha por qualquer motivo ocorrido a devida cobertura ou substituição. Caso não seja realizado no momento do faturamento, ocorrerá o abatimento na fatura do mês imediatamente subsequente ao do evento;
- 8.23. Emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento;
- 8.24. Fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados;
- 8.25. Assumir todas as responsabilidades e tornar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 8.26. Planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;
- 8.27. Observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços;
- 8.28. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- 8.29. Arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da Contratante;

- 8.30. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços;
- 8.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga;
- 8.32. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- 8.33. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 8.34. Não transferir a Contratante, salvo ocorrência descrita no subitem 8.4 deste CONTRATO, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos nem onerar o objeto do Contrato, em decorrência de sua inadimplência, razão pela qual a contratada renunciará expressamente, quando da assinatura do contrato, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 8.35. Pagar salário aos seus funcionários em valor igual ou superior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria – CCT;
- 8.36. Indicar formalmente um preposto(a), que seja aceito pela Contratante, mantendo-o nas dependências da CONTRATANTE a fim de representá-la na execução do contrato, cabendo a este(a), dentre outras, representar a empresa em todas as ações de gerenciamento e encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas e documentos relativos aos serviços prestados;
- 8.37. Manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo;
- 8.38. Encaminhar a Contratante, a relação e documentos conexos dos empregados que fruirão férias no período subsequente, concomitantemente, informando os dados daqueles que irão substituí-los;
- 8.39. A empresa deverá, além do controle da data de admissão do funcionário, manter controle sobre as datas de efetivo aporte e desvinculação de seus empregados ao contrato firmado, permitindo assim a análise quanto à movimentação dos créditos aprovacionados na conta vinculada. Deverá, ainda, manter registro do período de permanência daqueles funcionários que vierem a trabalhar nas dependências da Contratante como cobertura de faltas e/ou férias;
- 8.40. Até o 1º(primeiro dia útil de cada mês a empresa deverá fornecer a todos os seus empregados alocados para prestar serviços nas dependências da Contratante o auxílio transporte, com o valor correspondente ao deslocamento de cada funcionário no percurso diário residência/trabalho, trabalho/residência. O pagamento do auxílio transporte deverá ser feito de uma única vez;

- 8.41. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, bem como as condições de qualificação técnica e profissional, além de cumprir com as obrigações trabalhistas;
- 8.42. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;
- 8.43. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 8.44. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, devidamente justificado, cujo produto para reposição deve ser aprovado pela Fiscalização do Contrato, cessando a sua remessa tão logo normalize a causa impeditiva;
- 8.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 8.46. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.47. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.48. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.49. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.50. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA NONA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

### 9.1. O objeto ser recebido:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

9.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação,

ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

9.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

9.5. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

9.6. Fica assegurado à Secretaria de Educação, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar as irregularidades no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação, conforme os prazos estabelecidos no cronograma;

9.7. A Contratante comunicará por escrito à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes;

### 9.8. Cabe ao fiscal do contrato:

9.8.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

9.8.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes neste instrumento, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

9.8.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

9.8.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste instrumento e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

9.8.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

9.8.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado neste instrumento e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

9.8.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

9.8.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

9.9. Cabe ao gestor do contrato:

9.9.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

9.9.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

9.9.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

9.9.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

9.9.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.9.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.9.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

9.9.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.9.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

9.9.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

9.10. Para acompanhamento e fiscalização do contrato serão indicados servidores, pela Contratante, mediante Portaria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários de todos os empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições social (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

10.2. A Contratada deverá cobrar somente posta de trabalho e horas efetivamente trabalhadas, discriminando no corpo da Nota Fiscal/Fatura a(s) hora(s) e/ou dia(s) para efeito de glosa;

10.3. O documento de cobrança deverá conter o detalhamento dos serviços executados, o número do respectivo contrato, o período da prestação dos serviços, bem como estar, obrigatoriamente, acompanhado das seguintes comprovações:

10.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado, na forma da legislação pertinente;

10.3.2. Da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante a seguinte documentação;

10.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa vencedora, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa vencedora, ou outra equivalente, quando exigidos;

10.3.6. Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, na forma do disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

10.4. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;

10.5. Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência, acarretará a devolução do referido documento, interrompendo-o quando da devolução, devendo a Contratada encaminhar nova cobrança para o devido atesto;

10.6. Os pagamentos serão creditados a favor da Contratada, em conta - corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta contratação;

10.7. No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias;

10.8. Sendo identificada cobrança indevida ou diferença na apuração do valor do serviço, poderá ser feita glosa pela Contratante para efeito de pagamento ou se constatada após o pagamento do documento de cobrança, a Contratante notificará à Contratada para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente, ou no caso do contrato já encerrado o imediato reembolso do valor;

10.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

10.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou;

10.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação e obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual;

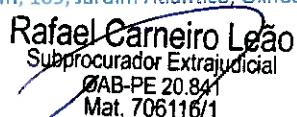
10.11. A CONTRATADA concorda que seja feito desconto, nos valores que tem a receber, das penalidades que lhe forem aplicadas e das quais não caiba recursos administrativo;

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida neste TR e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

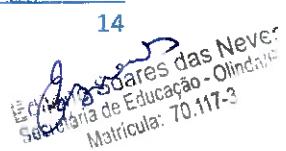
EM = I x N x VP, Onde:

EM = Encargos Moratórios

Rua Gastão Vilarim, 109, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53.140-330 Fone: (81) 3439-3308 Email: [gabsedo2@gmail.com](mailto:gabsedo2@gmail.com)

  
**Rafael Carneiro Leão**  
Subprocurador Extrajudicial  
OAB-PE 20.841  
Mat. 706116/1

14

  
Secretaria de Educação - Olinda/PE  
Matrícula: 70.117-3

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644$$

$$365 \qquad \qquad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.13. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO;

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 13.2. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a ratificação da dispensa e a assinatura deste instrumento;
- 13.3. Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- 13.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e poderá ensejar a extinção do CONTRATO;
- 13.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
  - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como obrigações para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA.
- 13.6. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual;
- 13.7. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 13.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE;
- 13.9. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;
- 13.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:
- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
  - b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
  - c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto neste CONTRATO;

Rua Gastão Vilarim, 109, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53.140-330 Fone: (81) 3439-3308 Email: [gabsedo2@gmail.com](mailto:gabsedo2@gmail.com)

  
Rafael Carneiro Leão  
Subprocurador Extrajudicial  
OAB-PE 20.841  
Mat. 706116/1

  
Edilene Soares das Neves  
Secretaria de Educação - Olinda/PE  
Matrícula: 70.1113

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica fornecida pela Secretaria Demandante, com correção monetária;

13.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes contratantes;

14.2. Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e, especificamente:

a) o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias ou o não recolhimento das contribuições perante o FGTS;

b) a não apresentação da garantia de execução contratual no prazo estipulado.

14.3. A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.4. Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

- 14.5. Quando da extinção do **CONTRATO**, o fiscal deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 14.6. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** reterá a garantia contratual e os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
- 14.7. Não havendo a quitação das obrigações no prazo estipulado, a **CONTRATANTE** procederá de acordo com o previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Multa**:

Rua Gastão Vilarim, 109, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53.140-330 Fone: (81) 3439-3308 Email: [gabsedo2@gmail.com](mailto:gabsedo2@gmail.com)

18

  
Rafael Carneiro Leão  
Subprocurador Extrajudicial  
OAB-PE 20.841  
Mat. 706116/1

  
Edilene Soares das Neves  
Secretaria de Educação - Olinda  
Matrícula: 70.117-3

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 1% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 1% (cinco por cento) do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

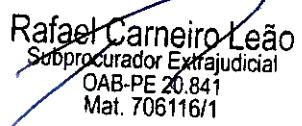
15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

Rua Gastão Vilarim, 109, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53.140-330 Fone: (81) 3439-3308 Email: gabsedo2@gmail.com

19

  
Rafael Carneiro Leão  
Subprocurador Extrajudicial  
OAB-PE 20.841  
Mat. 706116/1

  
Edilene Soares das Chagas  
Secretaria de Educação  
Matrícula: 70.11

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no sítio eletrônico oficial, como condição de sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Olinda, 22 de março de 2024.

  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
Edilene Soares das Neves  
Secretaria de Educação - Olinda/PE  
Contratante  
Matrícula: 70.117-3

Testemunha:

Nome \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_

  
**ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS  
DE MÃO DE OBRA LTDA** Contratada

Testemunha:

Nome \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_

  
**Rafael Carneiro Leão**  
Subprocurador Extrajudicial  
OAB-PE 20.841  
Mat. 706116/1